



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 9544960

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E A EMPRESA **ECO MASTER LTDA - ME**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OUTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: **ECO MASTER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.092.144/0001-76, sediada na Rua W3, 53, Conjunto Tucumã, Rio Branco/AC, telefone: (68) 3225-3716 / 99994-9324, e-mail: consultoria.ecomaster@bol.com.br, representada por seu sócio-administrador, Senhor ELISAFÃ JINKINGS RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade n. 1000026-7 SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o n. 840.163.962-04, de acordo com a representação outorgada por contrato social (4342811).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0003239-08.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de postos de servente de limpeza e preposto** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 25/01/2017, nos termos previstos na cláusula décima quarta do instrumento original.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os valores previstos neste Termo Aditivo e os estabelecidos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE POSTOS

Pelo Termo Aditivo, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e sem prejuízo à plena prestação dos serviços, fica pactuada a supressão, **a partir de 01/01/2020**, de 03 (três) postos de servente de limpeza, 01 (um) posto de servente de limpeza para consultório odontológico e 01 (um) posto de preposto/encarregado, correspondente ao valor anual de R\$ 201.865,20 (duzentos e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), o qual equivale, aproximadamente, a 21,7% (vinte e um inteiros e sete décimos por cento) do montante anual contratado.

§ 1º Em razão da supressão ajustada neste Termo Aditivo, o Contrato n. 05/2017 passará a vigorar com os seguintes valores:

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Servente de Limpeza	2.873,73	07	20.116,11	241.393,32
Servente de Limpeza para banheiros públicos	3.653,35	02	7.306,70	87.680,40
Servente de Limpeza para consultório odontológico	3.266,85	-	-	-
Copeira	2.981,27	02	5.962,54	71.550,48

Jardineiro	3.694,18	01	3.694,18	44.330,16
Auxiliar de Serviços Gerais	3.397,24	02	6.794,48	81.533,76
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	6.624,46	01	6.624,46	79.493,52
Oficial de Manutenção Predial	5.080,23	01	5.080,23	60.962,76
Preposto/Encarregado	4.934,06	01	4.934,06	59.208,72
TOTAL (R\$)		17	60.512,76	726.153,12

§ 2º O detalhamento dos valores relativos aos postos de serviço constam nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela CONTRATADA (9532316).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A supressão pactuada decorre da necessidade de adequar os gastos da Seção Judiciária do Estado de Rondônia ao limite orçamentário de 2020, que sofrerá corte aproximado de **17,36%** na rubrica de custeio em relação a 2019, conforme Despacho TRF1-DIPLA 8520481 e Emenda Constitucional n. 95/2015. A natureza do serviço prestado depende exclusivamente de mão de obra, não havendo possibilidade de automação de processos, a exemplo do que ocorreu com a área de vigilância e segurança, resultando na redução da quantidade de postos de serviço de limpeza sem gerar prejuízos à prestação do serviço à Seccional, encontrando amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como na cláusula décima quarta do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

ELISAFÃ JINKINGS RODRIGUES
Sócio-Administrador
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/12/2019, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elisafã Jinkings Rodrigues, Usuário Externo**, em 31/12/2019, às 11:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9544960** e o código CRC **551DB04E**.